

**REGIMENTO DA  
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI  
(aprovado pela Assembléia Geral de Delegados em 27/09/07)**

**CAPÍTULO I  
DO TEMÁRIO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º:** A I Conferência Municipal de Educação de Niterói (I CONFEMEN), convocada pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), com o objetivo central de discutir e aprovar o **Plano Municipal de Educação: Proposta da Sociedade Niteroiense**, de caráter decenal, será realizada no período de 19 a 21 de outubro de 2007, tendo como principais finalidades:

I - Formular os princípios que devem reger a educação na Cidade de Niterói, com o propósito de:

- a) Estabelecer as diretrizes da política educacional para o Município de Niterói, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as demais legislações pertinentes;
- b) Avaliar as concepções de política pública de educação presentes no Município de Niterói;
- c) Debater as principais questões relativas à educação na Cidade;
- d) Indicar as prioridades para a atuação do Poder Público e da sociedade civil na área de educação;
- e) Propor canais de participação democrática no processo de gestão da educação na Cidade;
- f) Avaliar os programas educativos em andamento e legislações vigentes da área de educação, nas suas diversas etapas, com base nos princípios e diretrizes definidas;
- g) Avaliar os instrumentos de participação da sociedade civil e a forma como se processa o controle social em relação às políticas públicas de educação;
- h) Construir, em diálogo com todos os agentes da sociedade niteroiense envolvidos no processo educacional, propostas e estratégias para a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Niterói (PMEN).

II - Definir as metas da educação niteroiense, bem como os prazos previstos para o seu cumprimento.

III - Definir os instrumentos para o acompanhamento e a avaliação do PMEN, bem como os atores que se co-responsabilizarão pela sua implementação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º:** A organização da I CONFEMEN ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora nomeada pelo CMEN, que coordenará todo o seu processo de preparação e realização.

**Art. 3º** A I CONFEMEN será integrada por Delegados, natos e eleitos, e por Participantes.

**§ 1º:** O credenciamento dos Delegados ocorrerá das 18h às 21 horas, no dia 19/10/2007, e das 08h às 12 horas, no dia 20/10/2007, na recepção do evento.

**§ 2º:** A inscrição de Participantes ocorrerá das 08h às 17 horas, no dia 20/10/2007, na recepção do evento.

**§ 3º:** São considerados como Delegados natos o Prefeito Municipal de Niterói, os Vereadores do Município de Niterói, os membros titulares e suplentes do CMEN, o Secretário Municipal de Educação de Niterói e o Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

**§ 4º:** São considerados como Delegados eleitos os indicados pelas instituições que credenciaram Delegados à I CONFEMEN.

**§ 5º:** São considerados Participantes os cidadãos presentes à I CONFEMEN.

**§ 6º:** Todos os Delegados, devidamente identificados, terão direito a voz e a voto, em todas as etapas da I CONFEMEN.

**§ 7º:** Os Participantes, devidamente identificados, terão direito a voz apenas nos Grupos de Trabalho (GTs), sendo-lhes vetado o direito a voto em qualquer etapa da I CONFEMEN.

**§ 8º:** Na impossibilidade da presença dos Delegados credenciados, a Comissão Organizadora, de posse da justificativa do ausente por escrito, efetuará o credenciamento do Delegado substituto formalmente designado, por escrito, pela sua instituição.

**§ 9º:** Os Delegados serão identificados no período de votação por crachá exclusivo e intransferível, fornecido no ato do credenciamento, sem direito a entrega de segunda via no caso de extravio.

**§ 10º:** Na Plenária de Encerramento, quando será votado o PMEN, só terá direito a voz e a voto o Delegado credenciado, devidamente identificado.

**Art. 4º:** A I CONFEMEN tratará de temas de âmbito municipal e de suas correlações com a política estadual e nacional de educação, sendo realizada em três etapas:

I - a primeira etapa será composta de Solenidade de Abertura, Ato de Filiação de Niterói à Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE) e Conferência de Abertura.

II - a segunda etapa será realizada através dos GTs, com o objetivo de discutir o PMEN e decidir os encaminhamentos que serão apresentados à Plenária de Encerramento.

III - a terceira etapa será realizada através da Plenária de Encerramento, com o objetivo de aprovar o **Plano Municipal de Educação de Niterói: Proposta da Sociedade Niteroiense**, de caráter decenal, bem como de votar outras deliberações que os Delegados julgarem apropriadas.

**Art. 5º:** Cada GT terá um Coordenador e um Relator, escolhidos entre os Delegados integrantes do próprio GT, assessorados por um Mediador designado pela Comissão Organizadora.

**§ 1º:** O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I - coordenar os debates, assegurando o direito ao uso da palavra aos Delegados e aos

Participantes que assim o desejarem;

II - cronometrar o tempo de intervenção de cada Delegado ou Participante;

III - controlar o uso da palavra pela ordem de inscrição;

IV - assegurar que as propostas sejam aprovadas por consenso ou, em caso de votação, por maioria simples;

V - assegurar que o direito de voto no GT seja prerrogativa exclusiva dos Delegados.

**§ 2º:** O Relator terá as seguintes atribuições:

I - sistematizar as propostas aprovadas no GT, em instrumento próprio, e encaminhá-las, no mesmo dia, à Comissão Organizadora, de modo a deixar registradas as contribuições do GT à Plenária de Encerramento;

II - encaminhar à Comissão Organizadora a lista de presença do GT.

**§ 3º:** O Mediador terá as seguintes atribuições:

I - abrir e orientar a discussão do GT;

II - assessorar o trabalho do Coordenador e do Relator;

III - esclarecer dúvidas e mediar conflitos suscitados no GT;

IV - propor questões de ordem e de encaminhamento, com vistas à objetivação do trabalho do GT.

**Art. 6º:** A Comissão Organizadora constituirá uma Sub-Comissão de Sistematização, composta pelos Relatores de todos os GTs e por três representantes designados pelo CMEN, com a finalidade de consolidar as propostas aprovadas pelos GTs, em particular no tocante à versão final do texto do PMEN.

**Parágrafo Único:** O trabalho da Sub-Comissão de Sistematização será encaminhado à Comissão Organizadora, na forma de relatório final, até às 21h30 do dia 20/10/2007.

**Art. 7º:** As propostas apresentadas, sob a forma de Moções, devem ser incluídas no rol das propostas aprovadas nos GTs e encaminhadas à Sub-Comissão de Sistematização pelo respectivo Relator.

**§ 1º:** Para ser encaminhada à Plenária de Encerramento, a Moção deverá ter sido aprovada no GT por maioria simples.

**§ 2º:** Excepcionalmente, será assegurado o direito de encaminhar Moções diretamente à Plenária de Encerramento, sem a apreciação prévia dos GTs, quando a propositura contiver, no mínimo, 1/3 de assinaturas dos Delegados devidamente credenciados.

**Art. 8º:** As Moções serão votadas, na Plenária de Encerramento, após a aprovação, na íntegra, do PMEN.

**Art. 9º:** A Plenária de Encerramento da I CONFEMEN será constituída pelos Delegados devidamente credenciados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, o relatório consolidado pela Sub-Comissão de Sistematização, inclusive no que se refere ao texto do PMEN, bem como no tocante ao conteúdo das Moções.

**Art. 10:** A Presidência da I CONFEMEN será exercida pelo Presidente do CMEN, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Delegado por ele designado.

**Art. 11:** A Comissão Organizadora da I CONFEMEN será constituída por ato do CMEN.

**Art. 12:** A Presidência da Mesa-Diretora da Plenária de Encerramento será exercida pelo Presidente do CMEN, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Delegado por ele designado.

**Art. 13:** Assegurar-se-á à Plenária, a qualquer tempo, o questionamento, pela ordem, à Mesa-Diretora, caso o Regimento da I CONFEMEN não esteja sendo cumprido.

**§ 1º:** As questões de ordem terão precedência sobre as demais, mas não poderão ser apresentadas após iniciado o processo de votação.

**§ 2º:** As questões de ordem serão examinadas pela Mesa-Diretora, a quem caberá julgar a sua admissibilidade.

**§ 3º:** A questão de ordem, uma vez admitida, será colocada em votação, sendo aprovada por maioria simples.

**Art. 14:** Na Plenária de Encerramento, o processo de discussão e de votação do PMEN dar-se-á da seguinte forma:

I – apresentação, discussão e votação das emendas oriundas dos GTs e dos destaques provenientes da Plenária, seguindo-se a ordem dos capítulos.

- a) Entende-se por emenda aditiva aquela que acrescenta parte a outra proposição;
- b) Entende-se por emenda substitutiva aquela que pretende suceder outra proposição, chamando-se, neste caso, de Substitutivo;
- c) Entende-se por emenda supressiva aquela que erradica, em parte ou na íntegra, outra proposição;
- d) Entende-se por emenda redacional aquela que objetiva corrigir falhas de redação ou incorreções de linguagem.

II – os capítulos e seções que não receberem emendas nos GTs nem forem destacados na Plenária de Encerramento serão considerados aprovados por unanimidade;

III – a Presidência da Mesa-Diretora solicitará que o autor de cada destaque defenda a sua proposta, concedendo-lhe o tempo máximo de 3 (três) minutos;

IV - será assegurado tempo igual para encaminhamento contrário ao destaque apresentado;

V – se a Plenária não se considerar devidamente esclarecida, a Mesa-Diretora poderá, após consultá-la, abrir mais uma inscrição para defesa de cada proposta;

VI - uma vez esclarecidas, as emendas e propostas de destaque serão submetidas à votação pela Plenária de Encerramento, sendo aprovadas aquelas que obtiverem a maioria simples dos votos, identificados por contraste ou por meio de contagem, em caso de dúvida;

VII – as votações serão realizadas mediante levantamento de crachás;

VIII - instalado o processo de votação, serão vedados os levantamentos de questões de qualquer natureza.

**Art. 15:** Encerrado o processo de votação do PMEN, o Presidente da Mesa-Diretora colocará em votação as Moções, seguindo os mesmos critérios definidos no artigo anterior.

### CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

**Art.16:** A programação da I CONFEMEN é a seguinte:

<i><b>DATA</b></i>	<i><b>HORÁRIO E ATIVIDADE</b></i>
Dia 19/10/2007 LOCAL: Auditório da UNILASALLE (8º andar) Rua Gastão Gonçalves, nº 79, Santa Rosa	18h - Solenidade de Abertura;
	18h30 – Ato de filiação do Município de Niterói à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE).
	19h - Conferência de Abertura
	21h - Programação Cultural

<i><b>DATA</b></i>	<i><b>HORÁRIO E ATIVIDADE</b></i>
Dia 20/10/2007 LOCAL: Colégio Universitário Geraldo Reis da UFF Rua Alexandre Moura, nº 8, Gragoatá	Das 8h30 às 12h - Grupos de Trabalho (GTs)
	Das 12h às 13h30 – Almoço
	Das 13h45 às 18h - Continuação dos trabalhos nos GTs
	18h30 - Instalação da Sub-Comissão de Sistematização para elaboração do relatório final a ser encaminhado à Comissão Organizadora.

<i><b>DATA</b></i>	<i><b>HORÁRIO E ATIVIDADE</b></i>
Dia 21/10/2007 LOCAL: Auditório da UNILASALLE (8º andar) Rua Gastão Gonçalves, nº 79, Santa Rosa	A partir das 8h30 – Plenária de Encerramento

**Parágrafo Único:** Cada GT abordará obrigatoriamente os temas CIDADE EDUCADORA e ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, além de um tema específico do PMEN, a saber:

- I GT de EDUCAÇÃO INFANTIL
- II GT de ENSINO FUNDAMENTAL
- III GT de ENSINO MÉDIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- IV GT de EDUCAÇÃO SUPERIOR
- V GT de EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
- VI GT de EDUCAÇÃO ESPECIAL
- VII GT de FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- VIII GT de SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
- IX GT de FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
- X GT de GESTÃO DA EDUCAÇÃO

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17:** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso da sua decisão à Plenária de Encerramento, por meio de documento escrito e assinado por, no mínimo, 1/3 do total de Delegados devidamente credenciados.

**Art. 18:** Serão conferidos certificados de participação aos Delegados e aos Participantes.

**Art. 19:** De acordo com o Decreto Municipal nº 9038, de 24/07/03, no prazo de três meses após a realização da I CONFEMEN, a Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar o Projeto de Lei que dispõe sobre o PMEN, a ser submetido à Câmara Municipal de Niterói.

**Art. 20:** A Comissão Organizadora da I CONFEMEN extinguir-se-á após o encaminhamento do Projeto de Lei do PMEN à Câmara Municipal de Niterói.

**WALDECK CARNEIRO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niterói**